

PORTARIA CONJUNTA N° 19/2021/PRES/CGJCE

Dispõe acerca da emissão dos documentos do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, exclusivamente pela respectiva plataforma eletrônica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e a necessidade de promover celeridade e transparência nos procedimentos alusivos ao sistema carcerário;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilização do BMMP 3.0, cujo prazo para operação é de até 180 dias, nos termos do art. 42 da Resolução nº 417 do CNJ;

CONSIDERANDO as ações determinadas e em execução do Plano de Ação relativo ao Sistema Prisional do Ceará, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as dificuldades de integração entre o Banco Nacional de Mandados de Prisão, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), gerando possíveis distorções entre o quantitativo de custodiados(as) e as pessoas em liberdade;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, a partir de 17 de janeiro de 2022, a expedição de documentos do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 ocorra exclusivamente pela respectiva plataforma eletrônica (<https://bnmp2.cnj.jus.br> ou <https://marketplace.pdpj.jus.br>), sem a utilização da integração com os sistemas processuais (SAJ e PJe).

§ 1.º A integração continuará sendo utilizada no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), salvo quanto ao documento ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá observar o previsto no caput e nos parágrafos seguintes.

§ 2.º O disposto no caput não dispensa a alimentação do histórico de partes nem a juntada imediata, no sistema de tramitação processual, do documento expedido.

§ 3.º As instruções para expedição de documentos e os novos fluxos nos sistemas processuais constarão de manuais que serão disponibilizados na TJNET através do endereço eletrônico <https://tjnet/central-conhecimento/banco-nacional-de-monitoramento-de-prisao-bnmp-2-0>.

§ 4.º Até que o sistema BNMP 3.0 entre em operação, os documentos deverão ser expedidos exclusivamente no sistema BNMP 2.0.

§ 5.º Ato posterior comunicará a efetiva operação do sistema BNMP 3.0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de dezembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 2065/2021-GABPRESI

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8509686-16.2016.8.06.0001,

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 23 de agosto de 2016, FRANCISCA FERREIRA DA FONSECA na função de Escrevente Estabilizada, matrícula nº 200757, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 4.789,16 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), abaixo discriminados:

| | |
|---|---------------------|
| Vencimento - ref. equiv. AJ-33 – 40 horas (Lei estadual nº 15.748/2014) (Hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) | R\$ 1.554,93 |
| Progressão Horizontal – 10% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) | R\$ 155,49 |
| Gratificação Judiciária – 40% (Lei nº 11.715/90) (Seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) | R\$ 621,97 |
| Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.270/86) (Hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) | R\$ 1.554,93 |
| SUBTOTAL (Três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) | R\$ 3.887,32 |
| Parcela Complementar Irredutibilidade de Proventos (Novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) | R\$ 901,84 |
| TOTAL | R\$ 4.789,16 |